



Escola Básica e Secundária de Velas

Regimento Interno dos Conselhos de Turma do Ensino Secundário

Ano Letivo 2013 / 2014

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE TURMA DO ENSINO SECUNDÁRIO

O Ensino Secundário constitui um momento decisivo na preparação do discente para a prossecução de estudos de nível superior ou para a entrada na vida ativa, como mão de obra qualificada. Por outro lado, representa uma opção do aluno no sentido da realização das suas expectativas de vida.

Assim, o Conselho de Turma deve ter em linha de conta a organização das atividades a desenvolver, o seu acompanhamento, bem como o progresso e ritmo de aprendizagem dos alunos e avaliação das aprendizagens nos momentos próprios. Além disso deve também verificar-se um encaminhamento, com apoio das estruturas de orientação vocacional, dos discentes no sentido da realização dos objetivos que procuram atingir.

I (Constituição)

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores em efetividade de funções na turma, pelo representante dos pais e encarregados de educação e pelo delegado dos alunos, salvo nos momentos de avaliação, cuja composição se confina aos professores em efetividade de funções na turma.
2. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma ou pelo Secretário em caso de impedimento do primeiro, ou ainda, no impedimento dos dois, pelo professor que vier a ser designado pelo Conselho Executivo para assegurar o seu normal funcionamento.
3. Quando o Conselho de Turma for presidido pelo Secretário ou outro professor titular da turma, o Secretário do Conselho será determinado por sorteio de entre os presentes, que não exerçam o cargo de Diretor de Turma ou Secretário de outros Conselhos, sempre que seja possível.

II **(Objetivos)**

1. Promover de forma eficaz uma visão integradora, transdisciplinar e interdisciplinar dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas curricularmente obrigatórias, por forma a garantir ao aluno uma formação equilibrada.
2. Analisar características específicas dos alunos da turma que devem ser consideradas no processo de aprendizagem.
3. Acompanhar de forma regular a progressão e aprendizagem do aluno integrando, em momentos próprios, a avaliação produzida em cada disciplina, de modo a obter, regularmente, uma visão dos progressos e dificuldades do aluno.
4. Proceder à avaliação sumativa periódica, nos termos fixados na lei, de todos os alunos de forma a determinar o seu aproveitamento e possibilidade de progressão escolar.
5. Proceder à apreciação do comportamento e grau de inserção do aluno no meio escolar e aplicar as medidas disciplinares que sejam tidas como necessárias face à gravidade do seu comportamento e de acordo com o Regulamento Interno da Escola.
6. Elaborar o Plano de Atividades da Turma.
7. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos em articulação com os Serviços Especializados de Apoio com vista à superação das mesmas.
8. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos.
9. Delinear as necessárias estratégias de diferenciação pedagógica bem como as atividades complementares do currículo.
10. Elaborar informação a disponibilizar aos Encarregados de Educação relativo ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

III

(Avaliação)

1. A avaliação constitui um dos momentos mais altos das tarefas do Conselho de Turma e deve cumprir, entre outros, os objetivos seguintes:

- a) promover a igualdade de oportunidades;
- b) estimular o sucesso educativo;
- c) valorizar o progresso e processo de aprendizagem;
- d) favorecer a autoestima e autoconfiança do aluno;
- e) respeitar os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- f) favorecer o crescimento harmonioso e a formação da autonomia do aluno.

2. As reuniões de avaliação do Conselho de Turma fixadas por lei são convocadas pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, das quais se fará publicidade, com a devida antecedência, na Sala de Professores.

3. As reuniões do Conselho de Turma Disciplinar são convocadas pelo Conselho Executivo nos termos fixados pela lei.

4. Podem ser convocadas outras reuniões do Conselho de Turma desde que os motivos invocados sejam aceites pelo Conselho Executivo.

5. De todas as convocatórias constará uma ordem de trabalhos a realizar pelo Conselho de Turma.

IV

(Funcionamento do Conselho de Turma)

1. De todas as reuniões do Conselho de Turma deve ser lavrada uma ata, da qual constem a Ordem de trabalhos e o registo detalhado de todos os assuntos considerados pertinentes.

2. A duração das reuniões não deve exceder os dois tempos letivos, salvo se o número de alunos for muito elevado, ou os temas em debate o exigirem e for aprovado por maioria.

3. O Diretor de turma dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.
4. Todos os professores participam no preenchimento da documentação do Conselho de turma, sendo a reunião encerrada pelo Diretor de Turma ou por quem, em substituição prevista no presente Regimento, exercer as suas funções.
5. Todos os elementos produzidos em Conselho de Turma têm caráter sigiloso, até data que permita a sua divulgação.

V
(Disposições Finais)

1. Os casos omissos regem-se pela legislação que regulamenta a Avaliação e o Estatuto do aluno, assim como o Regulamento Interno em vigor nesta Escola.
2. Em caso de dúvida de interpretação, o Conselho de Turma, por maioria simples, decide da mesma, ou recorre a instância desta Escola que considere habilitada.
3. Este Regimento deve ser revisto nos primeiros trinta dias de cada ano escolar.
4. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação.

Documento aprovado em reunião de Conselho de Diretores de Turma do dia 13 de setembro de 2013

O Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário



(Pedro Silva)